



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

№ 522/92

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71

CEP 86985-000 — SARANDI — PARANÁ

APROVADO EM 23/11/92

POR *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 522/92

SÍNULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano ao ESPORTE CLUBE INDEPENDÊNCIA, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO EM 30/11/92

POR *[assinatura]*

APROVADO EM 02/12/92

POR *[assinatura]*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR ao ESPORTE CLUBE INDEPENDÊNCIA, com sede à Av. Rio de Janeiro, 716 - Jardim Independência, neste Município, inscrito no CGC/MF. nº 80.610.744/0001-67, devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, de Marialva-Pr., sob nº 279, do Livro 'A-2, o imóvel constituído pelo Lote nº 282-A1 (sub-divisão do Lote nº 282-A) com área de 16.800,00 m²., da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destina-se à edificação da Sede própria e dependências complementares do Clube.

Art. 2º - A referida doação deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, permanecendo os supracitado imóvel sob o efeito da Condição Resolutiva (Art. 647 do Código Civil), a favor do Município de Sarandi, Estado do Paraná, caso a Donatária deixar de cumprir com os seguintes requisitos:

- I - Conclusão das obras no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei; e
- II - Dar outra destinação ao supradito imóvel.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilização de Verba constante do Orçamento Vigente.

[assinatura]



às folhas 02.

230/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Nº 522/92

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71

CEP 86985-000 — SARANDI — PARANÁ

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de outubro de 1992.


- HÉLIO GREZES PEREIRA -
Prefeito Municipal

